



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Decisão nº 12500388/2019-NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Processo: 08286.000696/2019-45

Assunto: **DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA PARA NÃO PAGAMENTO DE TAXA PARA REGULARIZAÇÃO MIGRATÓRIA - JENNIFER MORALES, RAYMOND QUINTERO, RAYMOND ALVAREZ, SANTIAGO ALVAREZ, e MAKLY MORALES**

1. Trata-se de pedido de reconhecimento de hipossuficiência para sua família de 5 (cinco) venezuelanos formulado pelo casal JENNIFER MORALES E RAYMOND QUINTERO, seus filhos RAYMOND ALVAREZ e SANTIAGO ALVAREZ, além de MAKLY MORALES (mãe de JENNIFER) a fim de obter isenção das taxas de R\$ 168,13 para regularização migratória e de R\$ 204,77 para expedição da CRNM de todos.
2. JENNIFER NOHELY ALVAREZ MORALES é está no Brasil na condição de Temporária, nos termos da PORTARIA INTERMINISTERIAL N 9/2018.
3. RAYMOND ENRRIQUE HERRERA QUINTERO solicitou refúgio, do mesmo modo que seus filhos RAYMOND SEBASTIAN HERRERA ALVAREZ e SANTIAGO ALONSO HERRERA ALVAREZ
4. MAKLY HOHEMI MORALES, mãe de JENNIFER MORALES, também solicitou refúgio, segundo documentado no no requerimento ([12304774](#)).
5. A família de migrante requer o reconhecimento de sua carência econômica, alegando que a renda familiar vem do trabalho remunerado de RAYMOND QUINTERO e JENNIFER MORALES. O casal aufero o total de 2 (dois) salários mínimos mensais, valor insuficiente para o sustento de 5(cinco) pessoas.
6. A isenção de taxa e emolumentos prevista na Lei de Migração para o fim de regularização migratória é direito do migrante, quando esse se declara em condição de hipossuficiência econômica, nos termos dos artigos 4º, XII, e 113, § 3º da Lei n. 13.445, de 24.05.2017, bem como da Portaria n. 218, 27.02.2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta o artigo 312 do Decreto n. 9.199, 20.11.2017.
7. Os argumentos e razões expostos são suficientes para atestar que a precária condição econômica familiar inviabiliza sua regularização migratória. Assim, defiro o pedido de não cobrança de taxas para obtenção de documentos de regularização migratória para os 5(cinco) migrantes citados.
8. Encaminhe-se ao NRM/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para atualização dos sistemas e ciência aos interessados e seus responsáveis, pessoalmente ou por correspondência eletrônica, solicitando e incluindo confirmação de recebimento. Publique-se no sítio eletrônico da Polícia Federal, nos termos do art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017
9. Após, archive-se.

**ANNE VIDAL MORAES**  
Delegada de Polícia Federal

Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/ES  
(assinado eletronicamente)

---



Documento assinado eletronicamente por **ANNE VIDAL MORAES, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 27/09/2019, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12500388** e o código CRC **922FE2AB**.

---

Referência: Processo nº 08286.000696/2019-45

SEI nº 12500388